

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS LNF Nº 008.2016



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL XXI TORNEIO DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

A 2ª Comissão Disciplinar do STJDFS reuniu-se no dia 01 de Novembro de 2016, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 053, 054, 055, 056, todos de 2016.

Estiveram presentes nesta sessão, pela 2ª Comissão Disciplinar o Presidente Dr. Marcio Andraus, os Auditores, Dr. Vinicius Loureiro e Dra. Julia Galego. Pela Procuradoria a Dra. Patricia Reali. Os titulares ausentes apresentaram justificativas.

Às 14:40 foi aberta a sessão pelo Presidente da Sessão Dr. Marcio Andraus, onde solicitou que os presentes que possuam preferência de ordem da pauta se manifestem desde o início, informando, porém, que os processos eventualmente adiados já seriam julgados prioritariamente. Sendo a pauta seguida conforme segue abaixo.

1) PROCESSO Nº 053.2016 (adiado da sessão anterior)

Denunciados:

- Sr. Alessandro Rosa Vieira (Falcão), atleta da equipe Magnus, registro nº 136272-1 por infração ao artigo 254-B;

Relator: Julia Galego

Defensor: Dr. Edmar Britto

Colhidos depoimento pessoal do denunciado e de uma testemunha, Sr. Reinaldo Garcia Simões (supervisor da equipe Magnus)

Decisão: Por maioria dos votos o atleta foi absolvido pelo acolhimento da preliminar, por incompetência em razão da matéria, vencido o Dr. Vinicius Loureiro, que afastava a preliminar, mas o absolvía no mérito.

Pag.1/4

2) PROCESSO Nº 054.2016

Denunciados:



- Thiago Santana Gomes, atleta, camisa nº 11, da equipe ADC Intelli- Orlândia, com registro nº 204996-1, por infração ao inciso I do artº 254- A e § 1º do artº 243 F do CBJD, na forma do artigo 184 do mesmo diploma.

Relator: Vinicius Loureiro

Defensor: Dr. EneDir Cristino

Apresentada prova de vídeo pela defesa

Decisão: Por unanimidade dos votos, o atleta Thiago Santana Gomes foi penalizado no art. 250 (denúncia desclassificada do art. 254-A), com 1 partida de suspensão, e também no art. 258 com a pena de 1 partida de suspensão (denúncia desclassificada do art. 243-F), totalizando 2 partidas de suspensão, devendo na execução ser compensada eventual cumprimento automática.

3) PROCESSO Nº 055.2016

Denunciados:

- Gabriel Nascimento Bastos, atleta, camisa nº77, registro nº197437-8, da equipe Copagril, por infração do artº 250 do CBJD;
- Hugo Rocha Velloso, atleta, camisa nº 18, registro nº 195675-2, da equipe Floripa Futsal, por infração ao artº 254 do CBJD;

Relator: Julia Galego

Defensor: Dr. Edson Rafful, em favor do atleta Hugo Rocha Velloso.

Decisão: Por unanimidade dos votos, foi procedente a denuncia para condenar o atleta Gabriel Nascimento Bastos nas penas do art. 250, em 1 partida de suspensão convertida em advertência. Por unanimidade de votos o atleta Hugo Rocha Velloso, foi condenado no art. 250, desclassificando o art. 254, em 1 partida de suspensão convertida em advertência.

Pag.2/4

4) PROCESSO Nº 056.2016

Denunciados:



- Sr. Alexandre Campos, árbitro principal, por infração ao artigo 266 do CBJD;
- Sr. Jocemar Souza Barreiro, representante da Liga Nacional de Futsal, por infração ao a regimento interno (anexo II – Responsabilidade do Representante) e artº 191, inciso I e III do CBJD;
- Sr. Sergio Anacleto, segurança da equipe Corinthians, por infração aos artº 258 e 258 B (por duas vezes);

Relator: Vinicius Loureiro

Defensor: Dr. EneDir Cristino, pelo S. C. Corinthians Paulista.

Foram apresentadas defesas escritas pelos Srs. Jocemar Souza Barreiro e Alexandre Campos.

Depoimento pessoal do denunciado Sr. Sérgio Anacleto

Apresentada prova de vídeo pela defesa do Sr. Sérgio Anacleto


Decisão:

Por unanimidade, o Sr. Sérgio Anacleto foi absolvido.

Por unanimidade de votos, o Sr. Jocemar Barreiro foi condenado a pena de multa de R\$ 500,00, reduzida pela metade, na forma do art. 182, ao valor de R\$ 250,00, vencido o Dr. Marcio Andraus que advertia.

Por unanimidade dos votos o Sr. Alexandre Campos foi absolvido.

- OBSERVAÇÃO:



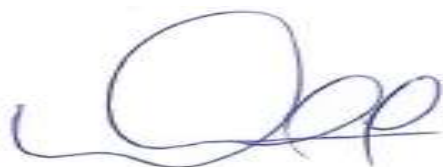
As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática. As penas devem ser cumpridas imediatamente, ou seja, desde 03/11/2016, salvo se houver eventual efeito suspensivo pelo tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão, qual seja, 03/11/2016, eis que haverá expediente na secretaria da Liga e desta Comissão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo a resolução administrativa nº 001/2007 do STJD da CBFS, à CBFS, em conta no Banco Brasil, agência 0675-0, conta corrente nº 38051-2, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9. O prazo para pagamento foi fixado em 07 (sete) dias úteis, sob pena de nova remessa dos autos à procuradoria para nova denúncia.

A ata, feita nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 01 de Novembro de 2016.



Diego Felipe Fernandes Couto
Secretário da 2ª Comissão Disciplinar do STJDFS



Marcio Fernando Andraus Nogueira
Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do STJDFS

pag.4/4